

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02189/2017)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Barretos/SP	<b>CNPJ:</b>	44.780.609/0001-04
<b>Endereço:</b>	Rua 30, 564		
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>CEP:</b>	14780-900
<b>Telefone:</b>	(017) 3321-1130	<b>Fax:</b>	(017) 3321-1100
<b>E-mail:</b>	prefeitura@barretos.sp.gov.br		
<b>Representante legal:</b>	Guilherme Henrique de Avila		
<b>CPF:</b>	215.983.578-16		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	guilherme.prefeito@barretos.sp.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS	<b>CNPJ:</b>	66.998.014/0001-54
<b>Endereço:</b>	Av. 33, 846		
<b>Bairro:</b>	Baroni	<b>CEP:</b>	14780-370
<b>Telefone:</b>	(017) 3322-8358	<b>Fax:</b>	(017) 3322-8358
<b>E-mail:</b>	ipmb@barretos.sp.gov.br		
<b>Representante legal:</b>	Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz		
<b>CPF:</b>	019.915.378-75		
<b>Cargo:</b>	Diretor	<b>Complemento:</b>	Presidente
<b>E-mail:</b>	diniz.barretos@gmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 5.488, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barretos da quantia de R\$ 9.109.860,77 (nove milhões e cento e nove mil e oitocentos e sessenta reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2012 a 10/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barretos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 9.109.860,77 (nove milhões e cento e nove mil e oitocentos e sessenta reais e setenta e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 45.549,30 (quarenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 45.549,30 (quarenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), vencerá em 31/01/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02189/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

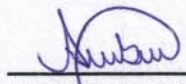
Barretos - SP / 27/12/2017

  
Prefeitura Municipal de Barretos  
Guilherme Henrique de Avila

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS  
Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz

**Testemunhas:**

  
FREDERICO ALVES DE PAULA  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CPF: 075.389.348-71  
RG: 11.884.368-0

  
ADRIANO TAMBURUS  
ASSISTENTE DE CONTABILIDADE  
CPF: 035.428.006-60  
RG: 35.512.023-9

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02189/2017)

**DECLARAÇÃO**

Guilherme Henrique de Avila, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02189/2017, firmado entre o/a Barretos e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS em 27/12/2017, foi publicado em 27.12.2017 no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barretos, 27.12.2017

  
Guilherme Henrique de Avila  
Prefeito





## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02189/2017	Data	01/12/2017
Valor consolidado	9.109.860,77	Valor da prestação inicial	45.549,30
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	31/01/2018

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Barretos/SP	CNPJ	44.780.609/0001-04
Representante Legal	Guilherme Henrique de Avila	CPF	215.983.578-16
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0031-0
		Conta nº	73023-8

#### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS	CNPJ	66.998.014/0001-54
Representante Legal	Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz	CPF	019.915.378-75
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0031-0
		Conta nº	9651-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:


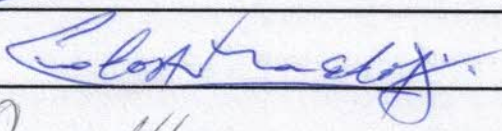
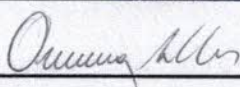
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Barretos/SP - 27/12/2017

#### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Edinelson Gallina  
Gerente Geral  
Matricula 2.638.785-9







## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

**CNPJ:** 44.780.609/0001-04      **Número do acordo:** 02189/2017      **Data de consolidação do Termo:** 01/12/2017  
**Ente:** Prefeitura Municipal de Barretos / SP      **Data de assinatura do Termo:** 27/12/2017  
**Título:** REPARCELAMENTO - PROCESSO 035/2017 (PATRONAL - TAP 601/2013)      **Data de vencimento da 1ª** 31/01/2018  
**Lei autorizativa do parcelamento:** LEI MUNICIPAL 5.488, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 02/2012 Final: 10/2012 Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 6.342.063,28 Diferença apurada atualizada: 10.998.253,93

Valor da parcela na data de consolidação: 45.549,30

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Data de Consolidação do 22/03/2013      Número do Acordo: 00601/2013

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2013	6.342.063,28	0,47	33,92	2.151.227,86	28,00	2.378.121,52
<b>TOTAL:</b>	<b>6.342.063,28</b>		<b>2.151.227,86</b>	<b>2.378.121,52</b>	<b>126.841,27</b>	<b>10.998.253,93</b>

### LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Data de Consolidação do Termo: 22/03/2013      Número do Acordo: 00601/2013

PARCELA      DATA DO VALOR PAGO      ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)      ATUALIZAÇÃO      TAXA DE JUROS (%)      TIPO DE JUROS      VALOR ATUALIZADO





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

001	30/04/2013	26.425,26	0,55	32,56	8.604,06	28,50	Simplex	45.012,68
002	29/05/2013	26.961,75	0,37	32,07	8.646,63	28,00	Simplex	45.578,73
003	28/06/2013	27.197,14	0,26	31,73	8.629,65	27,50	Simplex	45.679,16
004	29/07/2013	27.401,20	0,03	31,69	8.683,44	27,00	Simplex	45.827,49
005	30/08/2013	27.543,65	0,24	31,37	8.640,44	26,50	Simplex	45.772,87
006	30/08/2013	27.678,01	0,24	31,37	8.682,59	26,50	Simplex	45.996,16
007	30/08/2013	27.812,36	0,24	31,37	8.724,74	26,50	Simplex	46.219,43
008	30/08/2013	27.946,72	0,24	31,37	8.766,89	26,50	Simplex	46.442,72
009	30/08/2013	28.081,08	0,24	31,37	8.809,03	26,50	Simplex	46.665,99
010	30/01/2014	28.961,82	0,55	27,59	7.990,57	24,00	Simplex	45.820,96
011	27/02/2014	29.261,43	0,69	26,72	7.818,65	23,50	Simplex	45.793,90
012	28/03/2014	29.601,78	0,92	25,56	7.566,22	23,00	Simplex	45.716,64
013	29/04/2014	29.741,41	0,67	24,73	7.355,05	22,50	Simplex	45.443,16
014	30/05/2014	30.358,90	0,46	24,16	7.334,71	22,00	Simplex	45.986,20
015	30/06/2014	30.639,96	0,40	23,66	7.249,41	21,50	Simplex	46.035,58
016	30/07/2014	30.905,18	0,01	23,65	7.309,08	21,00	Simplex	46.239,25
017	28/08/2014	31.051,14	0,25	23,34	7.247,34	20,50	Simplex	46.149,67
018	30/09/2014	31.271,99	0,57	22,64	7.079,98	20,00	Simplex	46.022,36
019	11/11/2014	32.044,82	0,51	21,51	6.892,84	19,00	Simplex	46.335,82
020	30/12/2014	32.355,73	0,78	20,57	6.655,57	18,50	Simplex	46.228,39
021	30/01/2015	32.756,55	1,24	19,09	6.253,23	18,00	Simplex	46.031,54
022	30/03/2015	33.887,87	1,32	16,12	5.462,72	17,00	Simplex	46.040,19
023	27/02/2015	33.132,45	1,22	17,66	5.851,19	17,50	Simplex	45.805,78
024	30/03/2015	33.686,50	1,32	16,12	5.430,26	17,00	Simplex	45.766,61

*[Handwritten signatures and initials]*





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

025	27/05/2015	588,67	0,74	14,46	85,12	16,00	Simplex	781,60
025	04/05/2015	34.282,81	0,74	14,46	4.957,29	16,00	Simplex	45.518,52
026	29/05/2015	34.680,04	0,74	14,46	5.014,73	16,00	Simplex	46.045,93
027	30/06/2015	35.091,42	0,79	13,56	4.758,40	15,50	Simplex	46.026,54
028	31/07/2015	35.523,16	0,62	12,86	4.568,28	15,00	Simplex	46.105,16
028	30/09/2015	835,71	0,54	12,01	100,37	14,00	Simplex	1.067,13
029	09/10/2015	36.718,36	0,82	11,10	4.075,74	13,50	Simplex	46.301,30
030	29/10/2015	36.697,15	0,82	11,10	4.073,38	13,50	Simplex	46.274,55
031	30/11/2015	37.158,25	1,01	9,99	3.712,11	13,00	Simplex	46.183,51
032	17/12/2015	37.695,91	0,96	8,94	3.370,01	12,50	Simplex	46.199,16
033	30/12/2015	37.484,34	0,96	8,94	3.351,10	12,50	Simplex	45.939,87
034	29/01/2016	38.003,86	1,27	7,58	2.880,69	12,00	Simplex	45.790,70
035	29/02/2016	38.479,51	0,90	6,62	2.547,34	11,50	Simplex	45.744,94
036	30/03/2016	39.167,47	0,43	6,16	2.412,72	11,00	Simplex	46.154,01
037	29/04/2016	39.502,53	0,61	5,52	2.180,54	10,50	Simplex	46.059,79
038	07/06/2016	39.911,34	0,35	4,33	1.728,16	9,50	Simplex	45.595,25
038	25/10/2016	741,37	0,26	2,99	22,17	7,50	Simplex	820,81
039	20/07/2016	40.391,66	0,52	3,79	1.530,84	9,00	Simplex	45.695,52
039	25/10/2016	563,32	0,26	2,99	16,84	7,50	Simplex	623,67
040	26/12/2016	42.545,81	0,30	2,50	1.063,65	6,50	Simplex	46.444,07
041	26/12/2016	42.514,45	0,30	2,50	1.062,86	6,50	Simplex	46.409,84
<b>TOTAL:</b>		<u>1.365.281,84</u>			<u>235.196,63</u>			<u>1.888.393,16</u>
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>1.365.281,84</b>			<b>235.196,63</b>			<b>1.888.393,16</b>



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Barretos / SP - 44.780.609/0001-04

Representante Legal: 215.983.578-16 - Guilherme Henrique de Avila

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - 66.998.014/0001-54

Representante Legal: 019.915.378-75 - Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz

### TESTEMUNHAS:

Nome: FREDERICO ALVES DE PAULA

Cargo: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPF: 075.389.348-71

Data: 21/12/17

Assinatura: 

Data: 21/12/17

Assinatura: 

Nome: ADRIANO TAMBURUS

Cargo: ASSISTENTE DE CONTABILIDADE

CPF: 035.428.006-60